



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

INFORME TÉCNICO 41 Maio 2014



Equipe técnica do NMCIH

Sinalização para lavagem de mãos - Lei nº 15.957 de 7 de janeiro de 2014 e o Decreto No. 54918, de 12 de março de 2014 da Prefeitura do Município de São Paulo.

Considerando que a prática de higiene de mãos constitui elemento básico para prevenção contra as infecções hospitalares e para aplicação das precauções padrão na assistência em saúde, sendo parte integrante e imprescindível do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (conforme RDC 48 ANVISA de 2 de junho de 2000),

A obrigatoriedade de sinalização para a lavagem de mãos deve estar vinculada aos sanitários, bem como em locais de preparo, fornecimento, distribuição e comercialização de alimentos. Conforme a lei municipal citada, o parágrafo primeiro destaca que “Em se tratando de repartições de saúde, como postos de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios, além de serem fixados em todos os sanitários, deverão também ser fixados, em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos”.

A sinalização já em uso e os procedimentos para a higiene de mãos (com solução alcoólica ou lavagem de mãos) existentes nos serviços de saúde, não necessitam de substituição em decorrência do Decreto Lei, sendo mantido o apoio ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar e Programa de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde.

Núcleo Municipal de Controle de Infecção Hospitalar
NMCIH/CCD/COVISA
e-mail: vigiras@prefeitura.sp.gov.br